



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 074/2016 – Ano 2020 – SESAN/PMA**, referente ao Procedimento **9º TERMO ADITIVO (Prazo – SEM ACRÉSCIMO DE VALOR)** ao **Contrato nº 041/2016 – SESAN/PMA**, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua e a Empresa **T L CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – CNPJ nº 63.883.672/0001-02**, tendo por objeto prorrogação de prazo por mais 6 (seis) meses, a **contar de 12 de agosto de 2020 a 12 de fevereiro de 2021**. Consta nos autos parecer nº 0341/2020, assinado pela Servidora Amanda Oliveira Miranda – Assessoria Jurídica SESAN/PMA, manifestando-se quanto a formalização do referido aditivo, ser adequado, quando observados os ditames legais. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO ART. 2º, DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 043/2017/TCM-PA DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017 DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – PARÁ”. Art. 6º (...) – II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo aditivo supramencionado encontra-se **PARCIALMENTE** em ordem, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-PA, 06 de outubro de 2020.



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral
